

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.
Portaria nº 552, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 20076902		
PARECER CNE/CES N°: 383/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), inscrito no CNPJ sob o número 03.773.700/0001-07, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Avenida do Contorno, nº 4456, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

O Sistema e-MEC registra que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) é também instituição mantenedora das seguintes instituições, além da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte:

Código	Nome da Mantida
3951	Faculdade de Tecnologia Luiz Adelar Scheuer
17631	Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.788, de 27/5/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30/5/2005. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) também é igual a 3 (três), ano de referência 2015.

O sistema e-MEC registra, em consulta realizada em 30/6/2016, que a Instituição oferece apenas o curso de graduação em Processos Gerenciais, código 85454, modalidade presencial, grau Tecnológico, com Conceito de Curso (CC) igual a 4 (quatro), nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) igual a 3 (três) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 3 (três). Contudo o mesmo Sistema indica que o referido curso se encontra em processo de desativação/extinção voluntária, que tramita no MEC sob o nº 23000.011667/2015-28.

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 6 a 10 de fevereiro de 2011.

A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 80136, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição. Contudo, uma vez constatado conceito insatisfatório nas dimensões 4, 5 e 7, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi novamente enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 2 a 6 de agosto de 2015, e resultou no Relatório nº 118937, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas, relacionados no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da Instituição.

“3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias em todas as dimensões.

Foi verificado que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, com os órgãos e os sistemas de administração adequados ao funcionamento dos cursos e da área administrativa. Nessa Dimensão foi configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

A estrutura organizacional da Instituição é composta pelos colegiados, em conformidade com o previsto no regimento e no PDI, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

As Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sendo desenvolvidas a partir de diretrizes claras, em consonância com PDI e com os respectivos projetos. Tanto a

Pesquisa quanto a Extensão estão implantadas, bem registradas e são valorizadas pela IES.

A responsabilidade social da Instituição está bem demonstrada, sendo desenvolvida por meio de projetos de extensão e convênios para prestação de serviços.

As políticas de atendimento ao discente estão coerentes com o PDI, sendo implantada por meio de apoio financeiro e pedagógico.

A IES apresenta política de pessoal condizente com seu PDI, contemplando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de professores e do corpo técnico-administrativo. O plano de carreira docente e de cargos e salários dos técnicos-administrativos foram protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos entre os profissionais.

A CPA está implementada e possui atuação efetiva, sendo composta por membros de todos os seguimentos da instituição e por representantes da comunidade externa. Seus resultados são divulgados e utilizados para orientar as ações de melhoria nos setores administrativo, educacional e de infraestrutura da IES.

A infraestrutura física da IES supera ao proposto PDI, sendo adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de cada curso e da instituição como um todo, tanto em relação ao ensino e à pesquisa, quanto à organização, funcionamento e acervo da biblioteca.

Com relação à sustentabilidade financeira, foi verificado que as políticas estabelecidas no PPI e os objetivos e metas do PDI procuram manter coerência com os processos, orçamentos e investimentos. A IES possui sistemática bem organizada para a gestão e aplicação dos recursos financeiros, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

Destaque-se que a Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas, sendo que em nove delas registrou o conceito 4, além de cumprir todos os requisitos legais e normativos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, 1500, Centro, Belo Horizonte - MG, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, com sede na Avenida do Contorno, Funcionários, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao recredenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), com sede na Avenida do Contorno, nº 4456, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 11 de agosto de 2016,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente